



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI**



**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

Dispõe sobre a flexibilização documental e a gratuidade da taxa de alvará de funcionamento para povos e comunidades tradicionais de terreiro no âmbito do Município de Regeneração – PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada, no âmbito do Município de Regeneração – PI, a gratuidade da taxa de alvará de funcionamento para templos religiosos de matriz africana, povos e comunidades tradicionais de terreiro, casas de axé, centros de umbanda, candomblé e demais organizações religiosas de matriz africana regularmente constituídas ou em funcionamento comprovado.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se povos e comunidades tradicionais de terreiro aquelas organizações religiosas que desenvolvem práticas culturais, espirituais e sociais de matriz africana, nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007 e da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

**Art. 3º** - Fica estabelecida a flexibilização documental para emissão e renovação do alvará de funcionamento, sendo admitidos:

- I – Declaração de funcionamento emitida pelo(a) dirigente espiritual da comunidade;
- II – Comprovante de endereço do local de funcionamento;
- III – Documento de identificação do responsável legal;

§1º - A exigência de documentação deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

§2º - Fica vedada a exigência de documentação excessiva ou que inviabilize o livre exercício da fé.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal competente, promover ações de orientação, cadastramento simplificado e regularização administrativa das comunidades tradicionais de terreiro.

**Art. 5º** - É vedada qualquer forma de discriminação institucional ou administrativa que restrinja o funcionamento regular das comunidades religiosas de matriz africana, assegurado o direito constitucional à liberdade de crença e culto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 5º, VI e VIII; 19, I; 215 e 216, que garantem a liberdade religiosa, vedam embaraços ao funcionamento dos cultos e asseguram a proteção às manifestações culturais brasileiras.


A matéria também encontra respaldo no Decreto Federal nº 6.040/2007 e na Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que reconhecem e protegem as comunidades tradicionais de matriz africana.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, inclusive sobre taxas e procedimentos administrativos.

A proposta visa combater a intolerância religiosa, reduzir entraves burocráticos e assegurar tratamento isonômico às comunidades tradicionais de terreiro no Município de Regeneração – PI.

Diante dos benefícios apresentados, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Regeneração, 19 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
**ODEILTON NENO DA COSTA**  
Data: 19/02/2026 15:24:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Odeilton Neno da Costa**

**Vereador – PT**

**Propositor**

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**CNPJ – 00.107.790/0001-09**  
**AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000**  
**EMAIL: [camaramunicipalderegeneracao@gmail.com](mailto:camaramunicipalderegeneracao@gmail.com)**